



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 149/2009, de 08 de maio de 2009.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social – CMHIS de São Francisco do Brejão e institui o Fundo de Habitação Municipal.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão,- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de São Francisco do Brejão – MA, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.**

**Art. 2º - São da competência do Conselho Municipal de Habitação:**

**I – convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;**

**II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;**

III – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V – propor ao Executivo Legislativo relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI – constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções.

**Art. 3º** - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de São Francisco do Brejão – MA, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação.

III – priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – implantação de políticas de acesso a terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana,

IX – racionalização de recursos.

### **CAPITULO III DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 5º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 membros representantes, sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

### **PODER PÚBLICO:**

I – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico ;

III – um representante da Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;

V – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais.

### **DA SOCIEDADE CIVIL:**

VI – um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, indicado pela Subseção do CREA/MA;

VII – um representante das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial de São Francisco do Brejão;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Brejão;

X- um representante da Cooperativa dos Produtores de Leite de São Francisco do Brejão.

§1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicado constante no "caput" corresponderá também a uma indicação de um suplente.

**Art. 7º** - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 9º** - A diretoria Executiva será composta pelos titulares.

**Parágrafo Único** – Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

**Art. 10** - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez no mês com duração máxima de duas horas.

**Art. 11** - Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento de Conselho Municipal de habitação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo de Habitação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituída de:

a)- Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

b)- Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c)- Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

d)- Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bem móveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

e)- Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

**Art. 14** – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

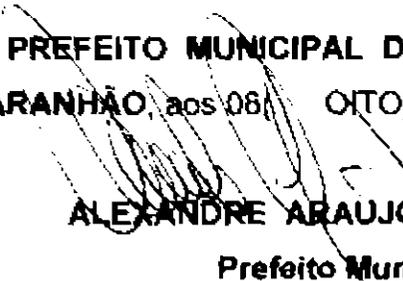
**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

**Art.15** – As despesas da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.17** - Revoguem-se todas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 (OITO) dias do mês de MAIO de 2009.**

  
**ALEXANDRE ARAUJO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**